



PREFEITURA DE CATAGUASES

LEI Nº4.740 DE 10 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre Política, Plano e o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O povo do município de Cataguases, por seus representantes aprovou e eu, José Henriques, Prefeito, sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo e define as atribuições do Município no planejamento e desenvolvimento do Turismo no Município de Cataguases.

CÓDIGO MUNICIPAL DE TURISMO

CAPÍTULO I – DAS POLÍTICAS MUNICIPAIS DE TURISMO.

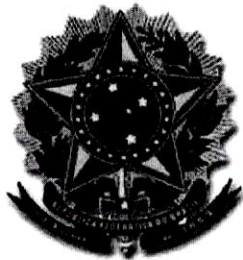
Art. 1º - Observando o disposto no Art. 180 da Constituição Federal, esta Lei institui a Política Municipal de Turismo, estabelecendo normas destinadas a promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social.

Art. 2º - Constituem objetivos da Política Municipal de Turismo:



PREFEITURA DE CATAGUASES

- I – Reduzir os desníveis socioeconômicos de ordem local mediante a geração de empregos;
- II – Criar roteiros turísticos com gêneros distintos, tais como Roteiro de Arquitetura Modernista, Roteiro Cultural, Roteiro Empresarial, Roteiro ambiental e Roteiro Rural, aumentando o fluxo turístico, a taxa de permanência e gasto médio dos turistas de outros estados e estrangeiros, mediante divulgação e melhorias no “produto turístico” Municipal;
- III – Consolidar e difundir as atrações turísticas do município;
- IV - Ampliar e diversificar os equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às características do meio ambiente natural ou modificado;
- V – Estimular o aproveitamento turístico de nossos recursos naturais, construídos e culturais, visando sua preservação, manutenção e valorização;
- VI – Estimular a criação e implantação de equipamentos destinados a atividades de expressão cultural, serviços de animação turística, entretenimento, lazer e outras atrações capazes de reter e prolongar a permanência dos turistas;
- VII – Estimular o desenvolvimento de micro, pequenas e médias empresas de turismo, através de estímulos, visando a geração de empregos;
- VIII – Estabelecer estratégias de modo a captar feiras, congressos, Festivais de Cinema e eventos estaduais e internacionais para realização no Município;
- IX – Elaborar e implementar, conjuntamente com o Conselho Municipal de Turismo, diretrizes que favoreçam o desenvolvimento do turismo no Município a partir de uma visão global, primando pela educação cidadã e a busca constante por uma atividade turística responsável que beneficie toda a população;



PREFEITURA DE CATAGUASES

X – Consolidar a atividade turística local para o desenvolvimento social no que tange aos serviços de atendimento às necessidades básicas da comunidade, a saber: saúde, educação, mobilidade urbana e rural, limpeza pública, segurança, lazer e cultura;

XI – Consolidar de forma intersetorial, conjuntamente com as demais Secretarias, estruturação e diretrizes que possam tornar sustentável, eficaz e atrativo o destino turístico.

CAPÍTULO II – DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO.

Art. 3º - Fica instituído o Sistema Municipal de Turismo composto pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Cultura e Turismo;
- b) Conferência Municipal de Turismo;
- c) Conselho Municipal de Turismo COMTUR;
- d) Coordenadoria de Turismo/Gestor Municipal de Turismo;
- e) Fundo Municipal de Turismo FUMTUR.

Parágrafo Único: Poderá ainda integrar ao Sistema a instância de governança regional a qual o Município de Cataguases esteja filiado ou associado à época.

I - A Secretaria de Cultura e Turismo terá um Secretário de nomeação exclusiva do Prefeito Municipal, com cargo de livre nomeação e exoneração;

II - A Conferência Municipal de Turismo, instância máxima para dirimir dúvidas e deliberar diante de grande impasse ou decisão que requeira maior participação da sociedade, será realizada sempre que convocada pelo Presidente da República, pelo Governador do Estado, pelo Prefeito



PREFEITURA DE CATAGUASES

Municipal, ou ainda Conselho Municipal de Turismo no máximo duas vezes a cada ano;

III – O Conselho Municipal de Turismo COMTUR é a instância deliberativa e consultiva exclusiva das Políticas Municipais de Turismo, sendo obrigatório seu pronunciamento nas decisões dos assuntos afins;

IV – Fundo Municipal de Turismo FUMTUR gerido pelo Conselho Municipal de Turismo financiará a Política Municipal de Turismo.

Art. 4º - O Sistema Municipal de Turismo tem por objetivo promover o desenvolvimento das atividades turísticas locais, de forma sustentável, pela coordenação e integração das iniciativas oficiais com as do setor produtivo e com outros municípios, como também a governança regional a qual estiver filiado à época, de modo a:

I - Atingir metas do Plano Municipal de Turismo – PMT;

II – Estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuado em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;

III – Promover e fomentar a melhoria da qualidade dos serviços turísticos prestados no Município;

IV – Proceder a estudos e diligências voltados à quantificação, caracterização e regulamentação das ocupações e atividades, no âmbito gerencial e operacional do setor turístico e à demanda e oferta de pessoal qualificado para o turismo;

V – Articular, perante os órgãos competentes, a promoção, o planejamento e a execução de obras de infraestrutura, tendo em vista o seu aproveitamento para finalidades turísticas;

VI – Promover o intercâmbio com entidades locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais vinculadas direta ou indiretamente ao turismo;



PREFEITURA DE CATAGUASES

VII – Propor aos órgãos ambientais competentes a criação de unidades de conservação, considerado áreas de grande beleza cênica e interesse turístico;

VIII – Implantar sinalização turística de caráter informativo, educativo e, quando necessário, restritivo, utilizando linguagem visual padronizada nacionalmente observados os indicadores de sinalização turística utilizadas pela Organização Mundial de Turismo;

IX – Administrar a política de crédito e financiamento ao setor;

X - A adoção de instrumentos tributários de fomento à atividade turística mercantil, tanto no consumo como na produção;

XI – Fomentar as condições para afretamento relativas ao transporte turístico;

XII – O levantamento de informações quanto à procedência e nacionalidade dos turistas estrangeiros, faixa etária, motivo da viagem e permanência estimada no Município;

XIII – Fomentar a formação, a capacitação profissional, a qualificação, o treinamento e a reciclagem de mão de obra para o setor turístico e sua colocação no mercado de trabalho;

XIV – Gestar o aproveitamento turístico de feiras, exposições de negócios, congressos e simpósios regionais, estaduais, nacionais e internacionais, apoiados logística, técnica e financeiramente por órgãos governamentais, realizados em mercados potencialmente emissores de turistas para a divulgação de Cataguases como destino turístico;

XV – Efetivação de turismólogo para analisar, estudar e coordenar as atividades turísticas da Secretaria de Cultura a Turismo, inclusive do Centro de Informações Turísticas do Município de Cataguases – CENITUR.



PREFEITURA DE CATAGUASES

Art. 5º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo que será regido pela presente Lei.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo, de caráter deliberativo e consultivo, tem por objetivo reger, difundir e estabelecer as políticas de turismo do Município de Cataguases.

Art. 7º - São atribuições do Conselho Municipal de Turismo:

- I – Implantar e executar a Política Municipal de Turismo no Município de Cataguases e contribuir para o desenvolvimento constante;
- II – Coordenar, estabelecer e difundir ações de projetos para as áreas de ações turísticas, incluindo as áreas de lazer e entretenimentos, definindo prioridades;
- III – Planejar os investimentos e suas aplicações de recursos na área de turismo e afins;
- IV – Normatizar e encaminhar ao Poder Executivo e Legislativo, para regulamentação e aplicação de medidas próprias e essenciais ao desenvolvimento do turismo no Município;
- V – Elaborar o Plano Municipal de Turismo que abranja a criação de leis, normas de proteção e desenvolvimento;
- VI – Elaborar seu Regimento Interno;
- VII – Coordenar, juntamente com órgãos competentes, na criação e aplicação de cursos técnicos nas áreas voltadas ao turismo, bem como participar na elaboração de projetos para a criação de futuras faculdades e universidades da área.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Turismo será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e suplentes, de forma paritária:



PREFEITURA DE CATAGUASES

- I- Um representante patronal da área de hotéis, bares, restaurante e similares;
- II- Um representante do Sindicato dos Empregados de Turismo de Cataguases;
- III- Um representante dos agentes de viagens receptivos;
- IV- Um representante indicado pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Cataguases – CDL;
- V- Um representante indicado pela Associação Comercial e Industrial de Cataguases – ACIC;
- VI- Um representante indicado pelo Sindicato do Comércio de Cataguases;
- VII- Um representante das Instituições Culturais existentes no Município de Cataguases;
- VIII- Um representante indicado pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais – EMATER;
- IX- Dois representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- X- Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- XI- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- XII- Um representante do Poder Legislativo;
- XIII- Um representante da CATRANS;
- XIV- Um representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único: Quando a indicação do Inciso III deste Artigo, não havendo no Município de Cataguases agência de viagens da categoria receptiva, será nomeado da categoria emissiva.



PREFEITURA DE CATAGUASES

Art. 9º - O mandato do Conselheiro Municipal de Turismo será de 02 (dois) anos, permitindo uma recondução consecutiva.

Art. 10º - A Presidência do Conselho Municipal de Turismo será exercida pelo Secretário Municipal da referida área ou por um representante indicado pelo mesmo e deverá ser referenciada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Em caso de ausência do Secretário a nomeação é de exclusividade do Prefeito Municipal.

Art. 11 - O(a) Secretário(a) Executivo(a) será eleito pela Assembleia Geral, através de seus pares e, na ausência do presidente deste Conselho, poderá conduzir, em caráter extraordinário, a reunião.

Art. 12- O Presidente do Conselho Municipal de Turismo elaborará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por prazo máximo igual, o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único: Fica valendo até a aprovação e publicação final o Regimento Interno do COMTUR aprovado em 21 de outubro de 2016.

CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS.

Art. 13 - Consideram-se prestadores de serviços turísticos, para fins desta Lei, as sociedades empresariais, sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestam serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo.



PREFEITURA DE CATAGUASES

- I – Meios de hospedagem;
- II – Agências de turismo;
- III – Transportadoras turísticas;
- IV – Organizadoras de eventos;
- V – Parques temáticos;
- VI – Acampamentos turísticos;
- VII – Outros.

CAPÍTULO IV – DO PLANO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 14- Ao Executivo Municipal, através do órgão competente e assessorado pelo Conselho Municipal de Turismo a que se refere Art. 16 desta lei, compete elaborar o Plano Municipal de Turismo – PMT, instrumento de formulação das ações estratégicas do poder público no tocante ao planejamento e incentivo às atividades e serviços turísticos.

Art. 15- Na elaboração do Plano Municipal de Turismo, serão observadas as seguintes diretrizes:

- I – A prática do turismo como forma de promover, valorizar e preservar o patrimônio natural e cultural do Município;
- II – Desenvolvimento econômico e social da população;
- III – Valorização do ser humano como destinatário final do desenvolvimento turístico;
- IV – Desenvolvimento do turismo.



PREFEITURA DE CATAGUASES

CAPÍTULO V – DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO.

Art. 16- Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, com vigência ilimitada, cuja gestão incluíri-se-a dentre as funções do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 17 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

I – Dotação consignada no orçamento Municipal, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II – As transferências de recursos estaduais e federais para o fomento e desenvolvimento das atividades turísticas;

III – As receitas provenientes das cessões de espaços públicos municipais para evento de cunho turístico e de negócios e o resultado de bilheteria quando não revertidos a título de cachê ou direitos;

IV – Produto auferido a título de publicação turística editadas pelo Poder Público;

V – Doações de pessoas físicas e jurídicas de organismos governamentais e não governamentais nacionais e/ou estrangeiros, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VI – Contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de qualquer atividade relacionada ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VII – Recursos provenientes de convênio destinado ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrado pela Prefeitura Municipal;

VIII – As receitas decorrentes de aplicações financeiras, bem como todas as demais geradas pela administração do Fundo instituído nesta Lei;

IX – Produto de geração de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;



PREFEITURA DE CATAGUASES

X- Recursos provenientes do ICMS Turístico referente a Lei nº 18.030/2009;

XI- Quaisquer outras receitas que possam ser destinadas.

Art. 2ª – Revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 10 de março de 2021.

JOSÉ HENRIQUES

Prefeito Municipal

EMÍLIA DE SOUSA MENTA

Secretária de Administração